



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.756/96

"MODIFICA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.580/93."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTO 1º - Artigo 8º, Artigo 10 Caput, Artigo 10 § 2º e 3º, Artigo 12 Caput, Artigo 12 § 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.580/93 de 25 de Fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação.:
- ARTO 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros com o mandato de 02(dois) anos, 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários com atribuições definidas no Regimento Interno.
- ARTO 10º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando administrativa e operacionalmente, à Secretária Municipal de Finanças.
A movimentação dos recursos financeiros será feita em conta própria aberta no Banco do Brasil S/A do Município, ou outra instituição financeira oficial.
- ART. 10 § 2º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, na forma definida no Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 10 § 3º - O Fundo Municipal está obrigado a prestar contas Trimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções, auxílios e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local.
- Art. 12 CAPUT - O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) Membros efetivos, mais 04(quatro) Suplentes eleitos pelo voto dos membros representantes das instituições sociais religiosas, comunitárias e clube de serviços existentes na comunidade, cujos nomes constarão no registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.756/96

Art. 12º § 1º - O Mandato do Conselheiro será de 03(três) anos permitida reeleição. O processo de escolha dos candidatos será regulamentado pelo Conselho Municipal coordenado por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho sobre a Fiscalização do Ministério Público.

Art. 12º § 4º - Para candidatura a Membro do Conselho Tutelar, será exigido os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida Idoneidade Moral;
- b) Idade Superior a 21 anos;
- c) Residência no Município de Baixo Guandu-ES, há mais de 01(um) ano;
- d) Reconhecida Experiência no Trato com Criança e Adolescente, de no mínimo 02(dois) anos;
- e) Escolaridade Mínima de Nível Médio.

Art. 2º - O Conselho poderá requisitar Servidores Públicos para a formação de equipe técnica e de apoio, tais como: 01(um) Psicólogo e 01(um) Assistente Social, necessários a consecução de seus objetivos.

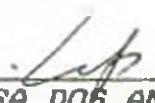
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça publica-la imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 30
de Abril de 1996.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 30 de Abril de 1996.


LANA MARA DOS ANJOS
CHº DO DEPARTO ADM.


JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL